

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 27/2021**, que “*altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.223, de 4 de novembro de 2010 e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 19.4.2020, com tramitação em regime de urgência.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.223, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº. 4.223, de 04 de novembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

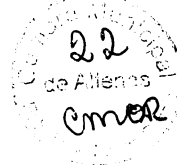
VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas rurais. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 4.2.23, de 4 de novembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - terá seu término de mandato em 31/12/2022 e os demais terão o mandato de quatro anos, sem direito à recondução, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do responsável titular do Poder Executivo.” (N.R)

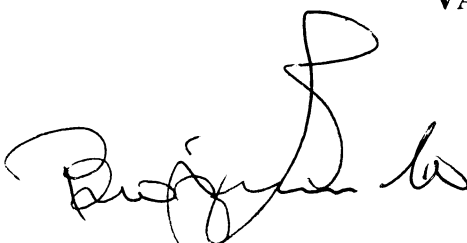
Art. 3º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.223, de 04 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.429, de 8 de maio de 2013.

Alfenas, 27 de abril de 2021.

A CCLJRF:


VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF



BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF